



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.884, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

Estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo adicional estadual para os municípios habilitados na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.25, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.550, de 21 de setembro de 2017, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de



incentivo adicional estadual para os municípios habilitados na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo adicional estadual para os municípios habilitados na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

**CAPÍTULO I**  
**DO PROCESSO DE ADESÃO**

Art. 2º - Os municípios que fazem jus ao recebimento do incentivo adicional estadual para as ações de saúde no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no exercício de 2017, correspondem àqueles habilitados pelo Ministério da Saúde, mediante Portaria de Habilitação publicada no Diário Oficial da União, conforme Anexo I desta Resolução e que firmarem Termo de Compromisso, por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

§1º - O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo será o instrumento de adesão ao incentivo adicional estadual.

§2º - A assinatura do Termo de Compromisso deverá ser efetivada em até 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua disponibilização no sistema, sob pena de não recebimento do recurso.

§3º - Os municípios elegíveis ao incentivo adicional estadual que assinarem o termo de compromisso fora do prazo definido no parágrafo anterior não poderão receber os incentivos relativos ao quadrimestre da assinatura e somente farão jus ao recebimento do incentivo do quadrimestre subsequente que estiver em processo de apuração e de pagamento.

§4º - Excepcionalmente, para os motivos devidamente justificados, poderá ser admitida assinatura do Termo de Compromisso, por meio físico, conforme previsto no Decreto nº 45.468 de 13 de setembro de 2010.



## CAPÍTULO II DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 3º - O valor do incentivo adicional estadual a que cada município faz jus corresponde a 20% do valor do incentivo financeiro de custeio, repassado pelo Ministério da Saúde, referente a cada Equipe de Saúde no Sistema Prisional (ESP) habilitada na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

§1º - O valor do incentivo financeiro de custeio referente às Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) repassado pelo Ministério da Saúde é calculado de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo §3º do Art. 4º da Portaria MS/GM nº 482, de 1º de abril de 2014.

§2º - O incentivo adicional estadual será calculado, tendo por referência o valor de repasse mensal do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para cada Fundo Municipal de Saúde (FMS) referente às equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) habilitadas.

§3º - Os recursos do incentivo adicional estadual de que trata esta Resolução serão repassados quadrimestralmente, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS) conforme os quadros abaixo:

<b>Quadrimestre de referência 2017</b>	<b>Meses base de apuração no FNS</b>
Setembro a Dezembro	Pagamento no FNS relativo aos meses Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do ano corrente.

<b>Quadrimestre de referência para 2018</b>	<b>Meses base de apuração no FNS</b>
Janeiro a Abril	Pagamento no FNS relativo aos meses Janeiro, Fevereiro, Março e Abril do ano subsequente.
Maio a Agosto	Pagamento no FNS relativo aos meses Maio, Junho, Julho e Agosto, do ano subsequente.



Setembro a Dezembro	Pagamento no FNS relativo aos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro do ano subsequente.
---------------------	---

§4º - A apuração dos municípios que fazem jus ao incentivo adicional estadual se dará por meio de consulta ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).

§5º - Caso os dados do Fundo Nacional de Saúde (FNS) não estejam disponíveis no período mencionado para apuração do disposto no parágrafo 2º desse componente, serão utilizados os dados das quatro últimas competências disponíveis.

§6º - O valor do incentivo adicional estadual a que cada município faz jus seguirá a memória de cálculo descrita no quadro abaixo:

<b>Valor de referência</b>	<b>Memória de Cálculo de Pagamento por Competência</b>
Valor de repasse mensal do Fundo Nacional de Saúde, conforme portaria de habilitação da Equipe de Saúde no Sistema Prisional (ESP).	20% calculado sobre o valor de repasse mensal do Fundo Nacional de Saúde, conforme portaria de habilitação da Equipe de Saúde no Sistema Prisional (ESP).

§7º - Os municípios terão direito a receber o incentivo adicional estadual de que trata esta Resolução a partir do recebimento da primeira parcela do recurso federal.

Art. 4º - O incentivo adicional estadual de que trata esta Resolução deverá ser utilizada pelo município em ações e serviços de Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único - As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde descritas no caput deste artigo devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Art. 5º - O repasse do incentivo adicional estadual de que trata esta Resolução será efetuado após a assinatura do Termo de Compromisso, quadrimestralmente diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS).

Parágrafo único - A Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF/SUBSILS/SES-MG) poderá providenciar a abertura das contas bancárias para possibilitar o repasse dos incentivos.



Art. 6º - As transferências de recursos financeiros referentes a competência de 2017 têm despesas estimadas em R\$ 362.763,84, (trezentos e sessenta e dois mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), e correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.301.192.4527.0001-334141-10.1.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

Art. 7º - O monitoramento do repasse mensal do Fundo Nacional de Saúde (FNS) será realizado conforme descrito na tabela do Art.3º, por meio de consulta ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) referente ao repasse do recurso federal aos municípios habilitados.

Art. 8º - O processo de monitoramento será realizado de acordo com as normativas vigentes.

Art. 9º - Anualmente, o município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no sistema GEICOM nos prazos e nas regras vigentes bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita no *caput* dentro do prazo estipulado, a SES MG poderá aplicar as penalidades cabíveis.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - No caso do saldo de recursos previstos nas dotações orçamentárias desta Resolução, os valores serão utilizados em outras ações de Atenção Primária à Saúde, específicas para as equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP), cujo disciplinamento será pactuado por deliberação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB-SUS/MG.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2017.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.884, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

LISTA DE MUNICÍPIOS HABILITADOS NA PNAISP

Unidade Regional de Saúde	Município	Nome Fantasia	Portaria de Habilitação	Quantidades de equipes habilitadas	Tipo de Equipe de Atenção Básica Prisional - EABp	Valor Mensal - Federal	Valor Mensal do incentivo adicional Estadual
CORONEL FABRICIANO	Ipaba	Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho	PORTARIA Nº 1.741, DE 12 DE JULHO DE 2017	1	EABp III	R\$ 73.014,93	R\$ 14.602,99
DIAMANTINA	Turmalina	Presídio de Turmalina	PORTARIA Nº 1.741, DE 12 DE JULHO DE 2017	1	EABp I	R\$ 5.580,08	R\$ 1.116,02
DIVINÓPOLIS	Lagoa da Prata	Presídio de Lagoa da Prata	PORTARIA Nº 1.741, DE 12 DE JULHO DE 2017	1	EABp II SM	R\$ 37.509,64	R\$ 7.501,93
GOVERNADOR VALADARES	Peçanha	Presídio de Peçanha	PORTARIA Nº 1.741, DE 12 DE JULHO DE 2017	1	EABp I	R\$ 6.371,58	R\$ 1.274,32
	Tarumirim	Presídio de Tarumirim	PORTARIA Nº 1.741, DE 12 DE JULHO DE 2017	1	EABp I	R\$ 6.371,58	R\$ 1.274,32
JANUÁRIA	Manga	Presídio de Manga	PORTARIA Nº 1.741, DE 12 DE JULHO DE 2017	1	EABp I SM	R\$ 9.573,90	R\$ 1.914,78



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

MANHUMIRIM	Abre Campo	Presídio de Abre Campo	PORTARIA Nº 1.741, DE 12 DE JULHO DE 2017	1	EABp II SM	R\$ 46.099,63	R\$ 9.219,93
PASSOS	Piumhi	Presídio de Piumhi	PORTARIA Nº 1.741, DE 12 DE JULHO DE 2017	1	EABp II SM	R\$ 37.509,64	R\$ 7.501,93
PEDRA AZUL	Almenara	Presídio de Almenara	PORTARIA Nº 1.741, DE 12 DE JULHO DE 2017	1	EABp II SM	R\$ 40.372,97	R\$ 8.074,59
	Jacinto	Presídio de Jacinto	PORTARIA Nº 1.741, DE 12 DE JULHO DE 2017	1	EABp I SM	R\$ 9.573,90	R\$ 1.914,78
POUSO ALEGRE	Ouro Fino	Presídio de Ouro Fino	PORTARIA Nº 1.741, DE 12 DE JULHO DE 2017	1	EABp I	R\$ 5.184,33	R\$ 1.036,87
	Poços de Caldas	Presídio de Poços de Caldas	PORTARIA Nº 1.741, DE 12 DE JULHO DE 2017	1	EABp II	R\$ 25.141,06	R\$ 5.028,21